

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH Nº 46 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 22.120/2015, CONVOCA os servidores públicos abaixo elencados para agendamento de exame médico relacionado ao cumprimento do Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor público	Cargo público
596513	ALINE DE FATIMA PROENCA COELHO	AUXILIAR DE EDUCACAO
596520	BRISA HELEN DE LUCENA SILVA	AUXILIAR DE EDUCACAO
597189	DANIELE RODRIGUES BORGES	PEB II
596598	GISLAINE CONCEICAO DE PAULA	PEB I
596558	HELLEN AMARAL DA SILVA	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
594619	JOSISLAINE FRANCIELE DA SILVA GOMES	TELEFONISTA ATENDENTE
596586	JULIANA DE ANDRADE SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM
596530	LAUDICEA LUCIMARA DA SILVA PINTO	INSPETOR DE ALUNOS
597123	LICIANE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCACAO
597540	LUIS CARLOS MACHADO JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE
595910	MAISA NICOLETTI	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
597606	MANOEL MILTON DE SOUZA COSTA	PEDREIRO
566470	MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
597583	NIDIA MIRTES DE FARIAS ROSENDO	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
597577	NOEMI FERNANDA MAGOGA	ENGENHEIRO CIVIL I
597247	PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE
597595	REINALDO DE JESUS FAGUNDES	PEDREIRO
595482	SIMONE MARIA DE ANDRADE PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM
596590	VERA ALVES CRISPIM CAPUCHO	ORIENTADOR PEDAGOGICO

Considerações gerais:

- A realização do exame médico é obrigatória para a conclusão das fases que integram o Estágio Probatório, sendo o necessário agendamento de responsabilidade exclusiva do servidor público avaliado;
- Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem realizar o agendamento de horário de exame médico junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH, exclusivamente, por meio do telefone 15 - 99140.9035 (WhatsApp), no período de 24 a 26 de agosto de 2026, impreterivelmente, não sendo admitidas ligações telefônicas ou mensagens de áudio por esse meio;
- Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem fazer a digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH e a juntada do mesmo no PA SEI correspondente ao acompanhamento do próprio Estágio Probatório, até 48 horas do atendimento médico realizado;
- O atendimento do Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH para agendamento dos exames médicos de que trata a presente Convocação ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, exclusivamente por mensagem de texto;
- Outras dúvidas a respeito do agendamento de exame médico obrigatório aos servidores públicos em Estágio Probatório podem ser elucidadas por meio do telefone 15 – 3238.2219 (Seção de Avaliação Funcional) ou pelo email exameprobatorio@sorocaba.sp.gov.br, (Ambulatório de Saúde Ocupacional).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de Convocação.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2405-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito as Portarias nº 2374-2026/DICAF de 14 de agosto de 2026 e nº 2402-2026/DICAF de 18 de agosto de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 82-2026/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar DAVI OLIVEIRA DUTRA (matrícula 199095), para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Segurança Urbana, enquanto perdurarem as férias de ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO (matrícula 285501), no período de 19 de agosto a 07 de setembro de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83-2026/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar FERNANDA MARCONDES (matrícula 597117), para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, enquanto perdurarem as férias de MAURICIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI (matrícula 596112), no período de 19 de agosto a 28 de agosto de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 198/2026

(Dispõe sobre designação de Gestor de Contratos)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Licitações e Contratos para atuar como Gestor de Contratos desta Casa de Leis, exercendo as funções que lhe são pertinentes, com subordinação direta ao Presidente.

Art. 2º Aplica-se os efeitos do artigo 1º a todos os contratos vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

PORTARIA N.º 198/2026

(Dispõe sobre designação de Gestor de Contratos)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Licitações e Contratos para atuar como Gestor de Contratos desta Casa de Leis, exercendo as funções que lhe são pertinentes, com subordinação direta ao Presidente.

Art. 2º Aplica-se os efeitos do artigo 1º a todos os contratos vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00031125/2024-13)

DECRETO Nº 31.297, DE 5 DE AGOSTO DE 2 026.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade - CPNMCBio.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário de Administração

DECRETOS

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DA BIODIVERSIDADE - CPNMCBio

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade: Marco Flávio da Costa Chaves, doravante citado como Conselho, localizado no Município de Sorocaba, São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade (PNMCBIO) e sua zona de amortecimento, conforme disposições do seu plano de manejo e do presente regimento.

Art. 2º Os objetivos do Conselho, resguardados os preceitos da Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, são:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras técnicas e grupos de trabalho para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas no Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar plano de ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo Presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos;

IX – executar as demais competências inerentes ao Conselho Consultivo de Unidade de Conservação estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e regulamentações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitados, de acordo com o disposto pela Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012 ou suas alterações.

Art. 4º São instâncias do Conselho:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Assembleia Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV- Câmaras Técnicas.

§ 1º A assembleia geral é a instância soberana do Conselho.

§ 2º A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal ou por membro por ele(a) indicado.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho será eleito em assembleia geral, entre os demais membros.

§ 4º O Secretário Executivo será eleito em assembleia geral, e poderá ser funcionário da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 5º A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos conselheiros, caso haja interesse de todas as partes.

§ 6º A eleição dos conselheiros para ocupar os cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo referidos neste artigo se dará em assembleia geral pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros presentes na reunião mais 1 (um).

§ 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos das entidades que fazem parte do Conselho, podendo ou não ser membros do Conselho.

§ 8º As Câmaras Técnicas, de caráter permanente, prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho e têm por atribuição, o estudo e a elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do Plenário, e serão acionadas pelo Conselho sempre que considerar necessário.

§ 9º As Câmaras Técnicas serão compostas, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e ou suplentes que, dentre eles, escolherão o coordenador.

§ 10. O relatório de ações das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado no prazo fixado pelo plenário do Conselho, podendo o prazo inicial ser prorrogado mediante solicitação justificada.

§ 11. Poderão ser convidados outros profissionais não membros das entidades que compõem o conselho, em caráter eventual, para contribuir com a discussão de assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao PNMCBIO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar no PNMCBIO de forma consultiva, a partir do amadurecimento e de ações consequentes e propositivas da assembleia;

III - emitir parecer sobre o plano de manejo previamente à sua aprovação pelo órgão competente, nas ocasiões onde haverá revisão do mesmo;

IV - incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo do PNMCBIO, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com o seu entorno e zona de amortecimento;

V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do plano de manejo do PNMCBIO e seu zoneamento, quando necessário;

VI - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e suas zonas de entorno, amortecimento e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos, convocando as Câmaras Técnicas, por meio da assembleia geral;

VIII - apreciar e propor alterações no relatório de atividades desenvolvidas;

IX - apreciar e propor alterações no plano de atividades do ano subsequente;

X - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XI - supervisionar os programas de pesquisas e visitação pública propostas para o PNMCBIO;

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os processos eleitorais para as instâncias definidas no artigo 4º, deste Regimento.

III - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho do PNMCBIO.

IV - convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos membros do Conselho;

V - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

VI - propor questões de ordem e pauta das reuniões.

Parágrafo único. No caso de empate em votação de assuntos durante a ordem do dia da assembleia geral, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da presidência e da assembleia geral;

III - divulgar no Conselho as informações, decisões e ações da presidência, após sua apreciação;

IV - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los à presidência, para as providências necessárias;

V - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após a apreciação da presidência;

VII – acompanhar o plano de ações definido em assembleia geral, verificando o andamento das ações e o cronograma entre os encontros, relatando a evolução do cumprimento das mesmas, realizando a devolutiva nas assembleias gerais.

Art. 9º Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e planejar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 10. Deverá ser publicado no Jornal do Município de Sorocaba o edital de chamamento voltado às entidades interessadas em compor o Conselho, se possível, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao término de cada biênio.

§ 1º O edital de chamamento deverá conter os critérios de habilitação e credenciamento, bem como os prazos do processo de composição do novo biênio, e estipular prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o Conselho.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o Conselho deverão passar pelo processo de habilitação e credenciamento, os segmentos da Sociedade Civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem os seguintes requisitos:

I – estabelecimentos de Ensino Superior:

a) Comprovante da existência de cursos na área de meio ambiente;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Sede/Unidade em Sorocaba.

II – Organizações não Governamentais (ONGs) ambientalistas:

a) Ata de Constituição;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;

d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;

e) Sede/Unidade em Sorocaba.

III – Associações Cívicas com previsão estatutária na área de meio ambiente:

a) Ata de Constituição;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto, com registro mínimo de dois anos de existência;

d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;

e) Sede/Unidade em Sorocaba.

IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais:

DECRETOS

a) Atos constitutivos;
b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
V – Parque Tecnológico:
a) Lei de criação;
b) Atos Constitutivos;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA):
a) Lei de criação;
b) Regimento Interno;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH/SMT:
a) Lei de Criação;
b) Estatuto do comitê;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VIII – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP):
a) Atos constitutivos;
b) Estatuto;
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
d) Sede/Unidade em Sorocaba.
IX – Movimento Sindical indicado pelas centrais sindicais:
a) Atos constitutivos;
b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
Art. 11. As entidades que pretendem compor o Conselho deverão submeter-se aos critérios de habilitação e credenciamento conforme prazos e condições estabelecidos em Edital de Chamamento.
§ 1º Em caso de vagas remanescentes mesmo após publicação de Edital de Chamamento e prazo estipulado para habilitação e credenciamento de entidades, deverão ser publicados editais específicos para o preenchimento dessas vagas, prevendo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o Conselho.
§ 2º Após a publicação do Edital de Chamamento, não havendo preenchimento das vagas, o Presidente do Conselho poderá encaminhar ofício convidando entidades que se adequem à cadeira para se quiserem, se habilitem.
§ 3º O Presidente do Conselho convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho, sempre que necessário.
SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES
Art. 12. A eleição de entidades para o Conselho ou a recondução dos já participantes será realizada no período de até 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem o término do mandato vigente.
Parágrafo único. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.
Art. 13. Havendo mais de uma entidade habilitada no mesmo segmento, poderá acontecer a composição ou eleição para definir quais delas participarão do Conselho, nas figuras de titular e suplente.
SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA
Art. 14. Perderá a condição de membro do Conselho a instituição ou organização que:
I - revelar conduta manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;
II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;
III - falar em nome do Conselho, sem autorização do Presidente.
§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 1 (um) dia útil, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo a mesma ser encaminhada por escrito à Presidência.
§ 2º A falta do representante, titular ou suplente, da instituição membro, por mais de 3 (três) vezes no biênio, será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho.
§ 3º Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:
I - for descredenciado pela instituição que representa;
II - a critério da presidência e da assembleia geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.
§ 4º A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em assembleia geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.
SEÇÃO V
DAS REUNIÕES
Art. 15. O Conselho do PNMCBio, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que justificada a necessidade, através de convocação do Presidente ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus conselheiros.
§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias da assembleia geral do Conselho será definida pela presidência e publicada no Jornal do Município de Sorocaba, sendo que os conselheiros serão convocados por via eletrônica pelos e-mails cadastrados e fornecido pelos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.
§ 2º As reuniões devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação, e realizadas na sede da SEMA ou de forma virtual, dependendo da pauta.
§ 3º As reuniões da assembleia geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais 1 (um) de seus membros;
II - em segunda convocação, com qualquer número, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.
§ 4º A sede executiva do Conselho será no Gabinete da SEMA, localizada no Município de Sorocaba, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infraestrutura de apoio para a realização dos trabalhos.
Art. 16. As sessões ordinárias estarão divididas em duas partes, sendo expediente e ordem do dia.
Parágrafo único. As seções extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.
Art. 17. O expediente, destina-se a aprovação da ata da reunião anterior e comunicados da presidência.
Art. 18. Após o expediente, terá início a ordem do dia, destinada a discussão e votação dos assuntos em pauta e aprovação da Ata referente a própria assembleia.
Art. 19. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá solicitar ao Presidente a inclusão de assunto na ordem do dia, desde que seja feita 72 (setenta e duas) horas antes da reunião e a solicitação deverá ser feita por via eletrônica.
§ 1º Em caso emergencial o Presidente poderá incluir assunto na pauta na abertura da reunião.
§ 2º Terão direito a voto somente os conselheiros, titulares ou suplentes, em seu período de mandato.
Art. 20. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.
Art. 21. Será lavrada uma ata em cada assembleia geral que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente e pela Secretária Executiva, e colocadas à disposição dos membros do Conselho e publicadas no site da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22. Os representantes das instituições membro do Conselho não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.
Art. 23. As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.
Art. 24. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da Administração Pública, respeitando toda a legislação vigente.
Art. 25. As nomeações das entidades que comporão o Conselho serão efetivadas, mediante publicação de Decreto Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sempre que não houver outra entidade interessada.
Art. 26. O Conselho poderá a qualquer momento, mediante aprovação na assembleia geral, sugerir alterações na legislação referente a composição e funcionamento do mesmo.
Art. 27. O Conselho poderá a qualquer momento, mediante a aprovação na assembleia geral por mais de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, solicitar a alteração deste Regimento Interno, sendo apresentada justificativa plausível.
Art. 28. Os Conselheiros não poderão falar em nome do Conselho, salvo quando autorizados pelo Presidente, sob pena de exclusão.
Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho, em reunião de assembleia geral.

(Processo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12)
DECRETO Nº 31.302, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.
(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Cirion Technologies do Brasil Ltda. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Cirion Technologies do Brasil Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12:
Descrição: Rua Doutor Arthur Martins, do nº 63 ao nº 81, Centro – Sorocaba/SP;
da esquina da rua Doutor Arthur Martins com Largo do São Bento à esquina da Rua São Bento, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua São Bento, nº 279 à rua São Bento, nº 233, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua São Bento nº 233 à rua Padre Luiz, 279, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua Padre Luiz, 279 à rua da Penha 531, Centro – Sorocaba/SP.
Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 6.475,17 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede de telefonia e de fibra óptica e caixas de passagem de telefonia e fibra óptica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.